

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

(D.O.U. de 12/01/98)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposto na Instrução Normativa SRF nº 67, de 1º de setembro de 1997, no seu artigo 10 § 4º e as disposições da Lei 9393/96;

Considerando a necessidade de instruir as unidades do IBAMA, em todo o Território Nacional, sobre os procedimentos relativos ao Ato Declaratório Ambiental - ADA;

Considerando a necessidade de instruir os solicitantes do formulário - "Ato Declaratório Ambiental - ADA" quanto as características, definidas em lei, sobre áreas de preservação e áreas de utilização limitada;

Considerando a necessidade de instruir os solicitantes do formulário - "Ato Declaratório Ambiental - ADA", sobre os procedimentos e informações prestadas quando do preenchimento dos campos do ADA; resolve:

Art. 1º - O Ato Declaratório Ambiental - ADA, conforme modelo apresentado no anexo I da presente Portaria, representa a declaração indispensável ao reconhecimento das áreas de preservação permanente e de utilização limitada para fins de apuração do ITR.

§ 1º - São áreas de preservação permanente as ocupadas por florestas e demais formas de vegetação natural, sem destinação comercial, descritas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 1965:

I - com o fim de proteção aos cursos d'água, lagoas, nascentes, topos de morros, restingas e encostas;

II - declaradas por ato do Poder Público, destinadas a atenuar a erosão, fixar dunas, formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias, auxílio à defesa nacional, proteção de sítios de excepcional beleza, de valor científico ou histórico, asilos de fauna e flora, de proteção à vida e manutenção das populações silvícolas e para assegurar o bem-estar público.

§ 2º - São áreas de utilização limitada:

I - as áreas de Reserva Particular do patrimônio Natural, destinadas à proteção de ecossistemas, de domínio privado, declaradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, mediante requerimento do proprietário, conforme previsto no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996;

II - as áreas imprestáveis para a atividade produtiva, declaradas de interesse ecológico, mediante ato do órgão competente federal ou estadual, conforme previsto no art. 10, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.393, de 1996;

III - as áreas de reserva legal, descritas no art. 16 e seus parágrafos e no art. 44, parágrafo único, da Lei nº 4.771, de 1965, com a redação dada pela Lei nº 7803, de 18 de julho de 1989,

onde não é permitido o corte raso da cobertura florestal ou arbórea para fins de conversão a usos agrícolas ou pecuários mas onde são permitidos outros usos sustentados que não comprometam a integridade dos ecossistemas que as formam.

NOTA DO EDITOR: A Instrução Normativa nº 55, de 24/06/98, da Secretaria da Receita Federal (órgão competente em matéria de ITR) flexibiliza a regra contida nesta Portaria, ao estabelecer, em seu art. 7º, a obrigação, para o contribuinte, de providenciar, junto ao IBAMA, o ADA apenas nos casos em que:

- a) o imóvel esteja sendo declarado pela primeira vez;*
- b) não sendo a primeira declaração do imóvel, tenha havido mudança na área de interesse ambiental (caso da reserva legal ou da RPPN, nunca a área de preservação permanente).*

Art. 2º - O ADA é um documento de responsabilidade do IBAMA na sua impressão, expedição e controle, que será fornecido ao interessado em obter exclusão de áreas tributáveis conforme artigo 10 da IN SRF nº 67 de 1º setembro de 1997.

§ 1º - O ADA fornecido pelo IBAMA será preenchido pelo interessado, onde o conteúdo das declarações serão de inteira responsabilidade do declarante.

§ 2º - O IBAMA, ao receber as informações contidas no ADA, efetuará as avaliações e conferência, encaminhando-o a Receita Federal.

Art. 3º - O ADA será devidamente preenchido conforme instruções contidas no manual de orientação anexo a esta Portaria (anexo II), e com as informações constantes no DIAC/DIAT (nº do imóvel na Receita Federal) e na Declaração para Cadastramento de Imóvel Rural - DP-INCRA (Código do imóvel).

Parágrafo único - Será necessário 01 (um) ADA para cada nº do imóvel na Receita Federal e ara cada código do imóvel na Declaração para Cadastro do Imóvel Rural-DP-INCRA.

Art. 4º - As instruções para preenchimento do ADA, farão parte do Manual de Orientação do Declarante, anexo a esta Portaria.

Parágrafo único - O ADA e o Manual de Orientação do Declarante-MOD, estarão à disposição dos usuários nas unidades descentralizadas do IBAMA e órgão conveniados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no D.O.U. de 19/12/97, Seção 1, pags. 30540/41.

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL - ADA

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

OBJETIVO

- Este manual tem por objetivo orientar os declarantes do ADA no seu correto preenchimento, na descrição das diferentes tipologias de distribuição das áreas do imóvel e da entrega do Ato Declaratório.

O QUE DECLARAR

Para efeito do Ato Declaratório Ambiental, os dados declarados nos campos 21 a 28 deverão ser cópia fiel das informações contidas no DIAT, (documento de informação e apuração do ITR) nos itens 01, 02 e 03 do quadro 08 (distribuição da área do imóvel) e itens 07 e 09 do quadro 09 (distribuição da área utilizada).

. O DIAT – Documento de Informação e Apuração do ITR é um formulário de uso interno do IBAMA e, por isto, foi omitido nesta publicação. Se houver interesse, o cliente pode requerer da Âmbito – Direito Ambiental uma cópia de tal formulário.

Quem está obrigado a apresentar o Ato Declaratório Ambiental.

- Todos aqueles que, para efeito de ITR, declararam no DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR), possuir:

I - Quadro 08 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL (no DIAT)

a) Área de Preservação Permanente - item 02

b) Área de Utilização Limitada - Item 03 - vide fig.1

II - Quadro 09 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA (no DIAT)

- quando as áreas plantadas incluírem reflorestamentos com essências exóticas ou nativas, com destinação comercial;

b) Exploração Extrativa - item 09

- quando a área utilizada incluir área objeto de manejo sustentado aprovado pelo IBAMA, cujo cronograma esteja sendo cumprido.

Onde obter e entregar o Ato Declaratório Ambiental - ADA.

- Unidades do IBAMA em todo País;

INSTRUÇÕES GERAIS

O Ato Declaratório ambiental - ADA deve ser preenchido à máquina ou letra de forma, com caneta esferográfica preta ou azul;

- a unidade de medida a ser considerada, nos itens relativos a área, deverá ser sempre o "hectare", devendo a conversão de área, se necessária, ser feita com auxílio da tabela 1 - transformação de medidas de área.

CAMPO/SUBCAMPO		INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL.
Nº	DENOMINAÇÃO	
	Identificação Junto ao Órgão Ambiental	
01	Nº do Imóvel na Receita	Preencher com os dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal Federal e constante do campo 01 da Declaração do ITR - DIAC/DIAT
02	Código do Imóvel	Preencher com o código de identificação (Cadastro no INCRA) do imóvel junto ao INCRA, na (declaração para cadastro de imóvel rural deverá ser transcrito corretamente.
03	Nº de Processamento no este órgão Ambiental	Uso do Órgão Ambiental - Não preencher campo.

DADOS DO IMÓVEL

04	Nome do Imóvel	Informar o nome pelo qual o imóvel é conhecido. Ex: Sítio Pica-Pau Amarelo, Chácara St. Antônio, Fazenda Stª Clara, etc.
05	Endereço de Localização acesso ao do Imóvel	Informar dados que possam facilitar o imóvel, tais como:

Distrito, povoado, rodovia/km, etc, ou
outras características da localidade. Exemplo:

Margem esquerda do Rio Tefé, juntoa ao igarapé Itanga.

Obs: Anexar o mapa de acesso a propriedade ou utilizar o verso do ADA para o desenho, se preferir.

06 CEP

Preencher com o Código de Endereçamento Postal do Município de Localização do Imóvel.

07 Código do Município

Uso do Órgão Ambiental - Não preencher este campo.

08 Município

Informar o nome do Município de localização do imóvel (domicílio tributário do contribuinte, sendo vedada a eleição de qualquer outro município).

09 U.F.

Preencher com a sigla da Unidade da Federação.

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

10 Razão Social/Nome

Preencher com a razão social/denominação da empresa ou com o nome da pessoa Física, abreviando, se necessário, o primeiro e o último nome.

11 CGC/CPF

Preencher com número de inscrição da Empresa no Cadastro Geral de contribuintes da Receita Federal, ou da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

12 Logradouro (Rua, Numero,

Preencher com o nome do logradouro, abreviando, se necessário, nº, sala, etc.) sala, e outros dados julgados importantes para a identificação do endereço.

13 Bairro

Preencher com o nome do bairro onde se localiza o logradouro.

14 CEP

Preencher com o Código de endereçamento Postal do Município

15 Código do Município

Uso do Órgão Ambiental - Não preencher esta campo.

16 Município

Informar o nome do Município

17 U.F.

Preencher com a Sigla da Unidade da Federação

Distribuição das áreas do Imóvel

18 Telefone (DDD-nº)
Preencher com o Código de Discagem Direta à Distância da localidade e o número do telefone

19 FAX (DDD-Numero)
Preencher com o Código de Discagem Direta à Distância da localidade e o número do Fax, se existir.

20 Caixa Postal
Informar o número da Caixa Postal, se existir.

Para preenchimento dos campos de 22 e 26, observar as informações contidas nos anexos.

Estes dados correspondem as informações contidas no DIAT

21 Área total do Imóvel
Informar a área total do imóvel, existente à época da declaração. Esta área deverá ser igual a informada no DIAC/DIAT (Receita Federal)

22 Área de Preservação
Informar o total da área do Imóvel considerada como Área de Preservação Permanente. O contribuinte deverá declarar como Área de Preservação Permanente somente as áreas de imóvel que atendam as características descritas no anexo I.

ÁREAS DE UTILIZAÇÃO LIMITADA

23 Áreas de Reserva Legal
Informar o total da área do imóvel, considerada como área de reserva legal. O contribuinte deverá declarar como áreas de reserva legal somente as áreas do imóvel que atendam as características descritas no anexo II.

24 Área de Reserva Particular
Informar o total da área do imóvel, considerada como área de reserva do Patrimônio Natural particular do patrimônio natural. O contribuinte deverá declarar como área de reserva particular do patrimônio natural somente as áreas do imóvel que atendam as características descritas no anexo III.

25 Área de Declaração
Informar o total da área do imóvel contendo área de declarado interesse ecológico interesse ecológico. O contribuinte deverá declarar como área de declarado interesse ecológico somente as áreas do imóvel que atendam as características descritas no anexo IV.

26 Área Total Florestal
Preencher com a soma dos totais das áreas informadas nos campos 22, 23, 24, 25.

OUTRAS ÁREAS

27 Área com Plano de Manejo

Informar o total de área do imóvel sob regime Florestal de

- manejo sustentado a qual deverá possuir registro no IBAMA, sob a condição de aprovado e, cujo cronograma esteja sendo cumprido. O contribuinte deverá declarar como área com plano de manejo florestal as áreas que atendam aos princípios gerais e fundamentos técnicos descritos no anexo V.
- 28 Área com Reflorestamento Informar o total da área do imóvel possuidora (com essências nativas ou de reflorestamento com essências nativas ou exóticas, com destinação comercial. A área deverá estar registrada no IBAMA e possuir cronograma que esteja sendo cumprido. O contribuinte deverá declarar como área com reflorestamento (com essências nativas ou exóticas) as áreas que atendam as características descritas no anexo VI.
- 29 Discriminação dos Documentos Registrados Informar o nome do Município do Cartório do registro do imóvel, o número do registro, o número da matrícula, do registro do ano, do livro e das folhas, referentes aos documentos de titulação registrados. Se a quantidade de documentos de titulação registrados for superior ao número de campos, utilizar folha anexa.
- 30 Órgão Ambiental de (Lei (6.938/81 - art. 6º) necessário o Informar o número do protocolo e o número registro para as áreas em que seja reconhecimento específico do órgão competente federal ou estadual. Ex. IBAMA (Federal) - OEMA (Órgãos Estaduais de Meio Ambiente) - FEMA - FEMAGO, etc...
- 31 Nome do Declarante/ de Preencher com o nome do declarante ou Representante Legal representante legal, se for o caso.
- 32 Nº CPF do Declarante ou /Representante Legal Informar o número do CPF do declarante de seu representante legal.
- 33 Assinatura do Declarante/ declarante /Representante Legal Campo destinado para assinatura do ou do representante legal, se for o caso.
- 34 Local e Data Informar o local e data da entrega do Ato Declaratório Ambiental. Preencher os campos de 01 a 06, e apor carimbo de recepção do Órgão Ambiental.

ANEXO I

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

São Áreas de Preservação Permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural.

I - Situadas:

I.A) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, cuja faixa de vegetação terá uma largura, para cada margem, de :

I.A.I) 30 (trinta) metros para cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;

I.A.2) 50 (cinquenta) metros para cursos d'água que tenham uma largura entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) metros;

I.A.3) 100 (cem) metros para cursos d'água que tenham uma largura entre 50(cinquenta) e 200 (duzentos) metros;

I.A.4) 20 (duzenteos) metros para cursos d'água que tenham uma largura entre 200(duzentos) a 600 (seiscentos) metros;

I.A.5) 50 (quinhentos) metros para cursos d'água que tenham uma largura superior a 600 (seiscentos) metros;

I.B.) ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais;

I.C.) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

I.D.) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

I.E.) nas encostas ou partes destas com declividades superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive;

I.F.) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

I.G.) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura de relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

I.H.) em altitudes superiores a 1.800 (hum mil e oitocentos) metros, qualquer que seja, a vegetação.

II - Destinadas:

II.A.) a atenuar a erosão das terras;

II.B.) a fixar as dunas;

II.C.) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

II.D.) a auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;

II.E.) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

II.F.) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

II.G.) a manter o ambiente necessário a vida das populações silvícolas;

II.H.) a assegurar condições de bem-estar público.

O contribuinte deverá declarar como área de preservação permanente somente as áreas do imóvel que tenham as características acima mencionadas.

ANEXO II

ÁREA DE RESERVA LEGAL

Nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste (parte-sul), as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada a critério da autoridade competente. Nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando sua utilização for destinada a pastagens e culturas agrícolas. Neste caso só serão permitidas extrações para única e exclusivamente atividade madeireira. Nas áreas ainda não desbravadas (incultas), sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 50% da área de propriedade. As propriedades com áreas entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) hectares poderão ter computadas, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo de origem frutífera, ornamental ou industrial;

Na região Norte e na parte norte da região centro-oeste, a área de reserva legal é de no mínimo 50% de cada propriedade. Nas propriedades onde a cobertura arbórea constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos 80% dessa tipologias florestais.

Entende-se por região Norte e parte norte da região Centro-Oeste os estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além das regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, nos estados do Tocantins e Goiás, e a oeste do meridiano de 44º W, no estado do Maranhão.

Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% para todos os efeitos legais;

A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo 20% ou 50% (de acordo com a região) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área;

O contribuinte deverá declarar como áreas de reserva legal somente as áreas do imóvel que atendam às características acima mencionadas.

ANEXO III

ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

São áreas de domínio privado a serem especialmente protegidas, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do poder público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

ANEXO IV

ÁREA DE DECLARADO INTERESSE ECOLÓGICO

Para proteção de ecossistemas - assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

Em área imprestáveis para a atividade produtiva - comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aqüícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

ANEXO V

ÁREA COM PLANO DE MANEJO FLORESTAL

Entende-se por Manejo Florestal Sustentável a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

O Plano de Manejo Florestal Sustentável deverá atender aos seguintes Princípios Gerais e Fundamentos Técnicos:

1.) Princípios Gerais:

- a) conservação dos recursos naturais;
- b) conservação da estrutura da floresta e de suas funções;
- c) manutenção da diversidade biológica;
- d) desenvolvimento sócio-econômico da região.

2) Fundamentos Técnicos:

- a) levantamento criterioso dos recursos disponíveis;
- b) caracterização da estrutura e do sítio florestal.
- c) identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo a legislação pertinente;
- d) viabilidade técnico-econômica e análise das consequências sociais;
- e) procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- f) existência de estoque remanescente dos recursos, que garanta a produção sustentada da floresta;
- g) adoção de sistema silvicultural adequado;
- h) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

Á área sob regime de manejo sustentado deverá possuir registro no IBAMA, sob a condição de aprovado, cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte.

ANEXO VI

ÁREA COM REFLORESTAMENTO DE ESSÊNCIAS NATIVAS E/OU EXÓTICAS

Área com Reflorestamento de Essências Nativas

Área de delimitação definida, que sofre a intervenção humana, com o plantio de espécies florestais que, comprovadamente, são originárias da região fitogeográfica em que se realiza o referido reflorestamento.

Área com Reflorestamento de Essências Exóticas

Áreas de delimitação definida, que sofre a intervenção humana com o plantio de espécies florestais que, comprovadamente, não são originárias da região fitogeográfica em que se realiza o referido reflorestamento.

ANEXO VII

TRANSFORMAÇÃO DE MEDIDAS DE ÁREA

notas:

1. Se você não sabe a área de sua propriedade em hectares, deverá usar esta Tabela para transformar a unidade de medida de área que você utiliza, em hectares.

Exemplo: Caso você possua uma área de 500 alqueires paulistas, veja na última coluna da tabela, que 1 alqueire paulista é igual a 2,42 hectares.

Assim, você deve multiplicar a área existente pelo número encontrado na Tabela. Logo, seu imóvel mede: $500 \times 2,42 = 1.210,0$ hectares.

2. Se a unidade de medida que você utiliza é o "metro quadrado (m²)", transforme para Hectare, dividindo por 10.000 (dez mil).

Exemplo: se o seu imóvel tem área de 122.370 m², transforme assim:
 $122.370 \text{ m}^2 \div 10.000 = 12,2$ ha

3. Informe as áreas sempre em Hectare utilizando apenas uma casa decimal, como no exemplo acima, pois o resultado serial 12.237, e será reduzido para 12,2.

NOME DA MEDIDA	BRAÇAS	METROS	HECTARES
ALQUEIRÃO	100 X 200	220 X 440	9,68
ALQUEIRE	75 X 75	165 X 165	2,72
ALQUEIRE MINEIRO OU ALQUEIRE GEOMÉTRICO	100 X 100	220 X 220	4,84
ALQUEIRE PAULISTA	50 X 100	110 X 220	2,42
BRAÇA LINEAR		2,20	
BRAÇA QUADRADA		2,20 X 2,20	0,000484
DATA	10 X 200	22 X 44	0,10
LEGUA DE SESMARIA	3000 X 3000	6600 X 6600	4,356,00
LÉGUA LINEAR	2400	5280	

LEGUA LINEAR			6000	
LÉGUA QUADRADA			6000 X 6000	3.600,00
LITRO	5 X 25	11 X 55	0,06	
METRO QUADRADO				0,0001
MIL COVAS	25 X 25	55 X 55	0,30	
QUADRA	60 X 60	132 X 132	1,74	
QUADRA	100 X 100	220 X 220		4,84
QUARTA	50 X 50	110 X 110	1,21	
TAREFA	25 X 25	55 X 55	0,30	
TAREFA BAIANA	30 X 30	66 X 66	0,44	

ANEXO VI

SIGLAS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

U.F.	SIGLA
ACRE	AC
ALAGOAS	AL
AMAPÁ	AP
AMAZONAS	AM
BAHIA	BA
CEARÁ	CE
DISTRITO FEDERAL	DF
ESPÍRITO SANTO	ES
GOIÁS	GO
MARANHÃO	MA
MATO GROSSO	MT
MATRO GROSSO DO SUL	MS
MINAS GERAIS	MG
PARÁ	PA
PARAÍBA	PB
PARANÁ	PR
PERNAMBUCO	PE
PIAUÍ	PI
RIO GRANDE DO NORTE	RN
RIO GRANDE DO SUL	RS
RIO DE JANEIRO	RJ
RONDÔNIA	RO
RORAIMA	RR
SANTA CATARINA	SC
SÃO PAULO	AP
SERGIPE	SE
TOCANTINS	TO

ANEXO IX

SIGLA UTILIZADAS

ADA = Ato Declaratório Ambiental
 CEP = Código de endereçamento Postal
 DIAC = Documento de Informação e Atualização Cadastral
 DIAT = Documento de Informação e Apuração do ITR

ITR = Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
IBAMA = Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INCRA = Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
OEMA = Órgão Estadual de Meio Ambiente
SRF = Secretaria da Receita Federal
SINIMA = Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente
UF = Unidade Federativa

ANEXO X

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

1. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre ITR, TDA e dá outras providências;
2. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, institui o SISNAMA e SINIMA, cria o CONAMA e dá outras providências;
3. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo código florestal;
4. Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de Interesse Turístico;
5. Lei nº 6.901, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências;
6. Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico e dá outras providências;
7. Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, que dispõe sobre reconhecimento das reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá outras providências.

ANEXO XI

ÓRGÃOS DE MEIO AMBIENTE

IBAMA

SUPES/AC

Rua Veterano Manoel de Barros, 320 - Conj. L - Jd. Nazler
69.907-150 - Rio Branco / AC
FONES: (068) 226-3212, 226-3494, 226-3520

SUPES/AL

Avenida Fernandes Lima, nº 4023 - Farol
57.057.000 - Maceió/AL
FONES: (082) 241-1600, 241-1912, 241-1798

SUPES/AP

Rua Hamilton Silva nº 1570 - Santa Rita
68.902-010 - Macapá/AP
FONES: (096) 214-1119, 214-1100, 214-1104

SUPES/AM

Br. 319, Km 01, Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº
Distrito Industrial
69.075-830 - Manaus/AM
FONES: (092) 237-3710, 237-3357, 237-3401,
237-6352

SUPES/BA

Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 608 - Rio Vermelho
41.940-060 - Salvador/BA
FONES: (071) 345-7322, 240-7013, 248-9427,
345-7322

SUPES/CE

Rua Visconde do Rio Branco, nº 3900 - Tauapé
60.055-172 - Fortaleza/CE
FONES: (085) 227-9081, 272-7996

SUPES/DF

SAS, Quadra 05, Lote 05, B1. "H", 1º Andar
70.070-000 - Brasília/DF
FONES: (061) 225-1686, 223-6155, 321-5044,
323-1132

SUPES/GO

Rua 229, nº 95, Cx. Postal nº 1005- Setor
Universitário (Leste)
74.605-090 - Goiânia/GO
FONES: (062) 224-2119, 224-2790

OEMA' S

ACRE

Secretaria de Ciência, Tecnologia e
Meio Ambiente
Rua Rui Barbosa, 450 - Centro
69900-120 - Rio Branco/AC
FONES: (068) 224-5694

ALAGOAS

Instituto do Meio Ambiente da
Secretaria de Planejamento/AL
Av. Major Cícero de Góes Monteiro,
2197 - Mutange
57017-320- Maceió/AL
FONES: (082) 221-8978, 221-8683

AMAPÁ

Secretaria do Estado do Meio Ambiente
Av. FAB, 083 - Centro Cívico
68900-000- Macapá/AP
FONES: (096) 223-5771

AMAZONAS

Secretaria de Estado do Meio
Ambiente, Ciência e tecnologia
Rua Recife, 3280 - Parque 10
69057-002 - Manaus/MG
FONES: (092) 236-6645, 236-2415

BAHIA

Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia
Centro Administrativo da Bahia - 2ª
Avenida - nº 250
41746-900- Salvador/BA
FONES: (071) 371-2855, 371-0952

CEARÁ

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Centro Administrativo Governador Virgílio
Távoa - Cambela Ed. SEPLAN -
1º andar
60839-900 - Fortaleza/CE
FONES: (085) 218-1271

DISTRITO FEDERAL

Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
SRTVS Q 701 - lote 01 - B1 "A" - Ed
Assis Chateaubriand - 6º andar
70340-000 - Brasília/DF
FONES (061) 226-8918, 340-3750

IBAMA

SUPES/MA

Av. Jaime Tavares, nº 25- Centro
65.025-470 - São Luis/MA
FONES: 222-7288 (Direto), 231-3070

SUPES/MT

Av. Principal do Centro Político
Administrativo
78.000 - Cuiabá/MT
FONES: (065) 644-1581 (Geral), 644-1200, 644-1533

SUPES/MS

Rua 13 de Maio, nº 2967
79.002-351 Campo Grande/MS
FONES: (067) 382-2966, 382-1802

SUPES/MG

Av. do Contorno, nº 8121 - Cidade Jardim
30.110-120 - Belo Horizonte/MG
FONES: (031) 337-2624, 291-6588

SUPES/PA

Av. Conselheiro Furtado, nº 1303
66.035-350 - Belém/PA
FONES: (091) 241-2621, 224-5899, 224-5998

SUPES/PB
Av. D. Pedro II, nº 3284, Mata do Buraquinho
Caixa Postal nº 174
58.040.440 - João Pessoa/PB
FONES: (083) 244-4849

SUPES/PR
Rua Brigadeiro Franco, nº 1733
80.420-200 - Curitiba/PR
FONES: (041) 322-5125

SUPES/PE
Av. 17 de agosto, 1057 - Casa Forte
52.060-590 - Recife/PE
FONES: (081) 441-6338 (Direto), PABX 441-5033

SUPES/PI
Av. Homero Castelo Branco, nº 2240, Jockey Club
64.048-400 - Terezinha/PI
FONES: (086) 232-5323, 232-1142, 232-1652

SUPES/RJ
Praça XV de Novembro, nº 42, 8º andar, Centro
20.010-010 - Rio de Janeiro/RJ
FONES: (021) 224-6214 (Direto), 222-5289,
224-6463

OEMA' S

GOIÁS
Secretaria de estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos
Rua 82 s/nº - Centro Administrativo -
11º andar - Setor Sul
74088-900 - Goiânia/GO
FONES: (062) 225-9781, 225-9782

MARANHÃO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Praça João Lisboa, 328 - Centro
65010-370 - São Luiz/MA
FONES: (098) 231-0738

MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Rua "D", s/nº - Centro Político - Administrativo - Palácio Paiaguas
78750-000 - Cuiabá/MT
FONES: (065) 313-2212, 313-3296

MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
Parque dos Poderes - Bloco "12"
79031-902 - Campo Grande/MS
FONES: (067) 726-4250

MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
Av. Prudente de Moraes, 1671 - 5º andar
Bairro Cidade Jardim
30-380-000 Belo Horizonte/MG
FONES: (031) 296-1721

PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Travessa Padre Eustáquio, 1730 -
Batista Campos
66025-230 - Belém/PA
FONES: (091) 242-9333

PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá
58020-540 - João Pessoa/PB
FONES: (083) 241-2580, 241-2099

PARANÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Rua Desembargador Motta, 3384 -
Bairro Mercês
80430-200 - Curitiba/PR
FONES: (041) 223-1022, 224-1864

IBAMA

SUPES/RN
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Tirol
Cx. Postal nº 280
59.015-350 - Natal/PN
FONES: (084) 221-2956, 221-4233, 221-4234,
221-1300

SUPES/RS
Rua Miguel Teixeira, nº 126, Cidade Baixa
90.050-250 Porto Alegre/RS
FONES: (051) 228-7290, 228-7186, 226-0002,
226-6392

SUPES/RO
Av. Jorge Teixeira, nº 3477 - Costa e Silva
78.904.320 - Porto Velho/RO
FONES: (069) 224-6568 (Direto), 223-3607,
223-3598, 221-8021, 224-6568

SUPES/RR

Av. Brigadeiro Eduardo Gones, nº 1332- Mecejana
69.304.060 - Boa Vista/RR
FONES: (095) 224-4921, (Direto), 224-4011,
224-6006

SUPES/SC
Av. Mauro Ramos, nº 1.113, Centro
Caixa Postal nº 660
88.020.301 - Florianópolis/SC
FONES: (048) 223-3465, 224-6202, 224-6541,
224-6077, 224-6028 PABX

SUPES/SP
Alameda Tietê, nº 637- Cerqueira Cesar
01.417 - São Paulo/SP
FONES: (011) 280-1883, 881 8752, 881-1300,
881-8599

SUPES/SE
Av. Rio Branco, nº 186, Ed. Oviedo Teixeira- 5º Andar
49.015-070 - Aracajú/SE
FONES: (079) 211-1699 (Direto), 211-1573, 211-1574

SUPES/TO
ACNE 01 - Conj. 03, Lt. 20
77.054-970 - Palmas/TO
FONES: (063) 215-1873, 215-1599

OEMA' S

PERNAMBUCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Rua Irmã Maria David nº 180- Casa Forte
520061-070 - Recife/PE
FONES: (081) 441-5636, 441-5554

PIAUÍ
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Rua Desembargador Freitas, 1599
64000-240 - Terezina/PI
FONES: (086) 221-8879

RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Rua Pinheiro Machado - s/nº - Palácio Guanabara
Prédio Anexo - Laranjeiras
22231-090 - Rio de Janeiro/RJ
FONES: (021) 552-5296, 552-5441

RIO GRANDE DO NORTE
Fundação Instituto de Desenvolvimento de Estudos Econômicos
Centro Administrativo do Estado - BL. da SEPLAN - BR 101 Km 0
59066-900 - Natal/PN
FONES: (084) 231-1743

RIO GRANDE DO SUL
Fundação Estadual de Proteção Ambiental
Av. A. J. Renner, nº 10- Navegantes
90245-000 - Porto Alegre/RS
FONES: (051) 374-4777

RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental
Estrada do Santo Antônio, 900 - Parque Cujubim
78900-970 - Porto Velho/RO
FONES: (069) 224-7477

RORAIMA
Secretaria de Estado de Planejamento da Indústria e Comércio
Av. Ville Roy, nº 816
69306-000 - Boa Vista/RR
FONES: (095) 623-1922, 623-2490

SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Av. Osmar Cunha, 183 - Ed. Ceisa
Center - B1 "B" 5º andar, sala "501" Centro
88015-900 - Florianópolis/SC
FONES: (048) 224-3064, 224-6166

SÃO PAULO
Secretaria do Meio Ambiente
Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - 6º andar
04533-010 - São Paulo/SP
FONES: (011) 210-6345, 212-6773

OEMA' S

SERGIPE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Rua Edistio Ponder, 342 - Bairro Stiet
41760-310 - Salvador/BA
FONES: (071) 247-3312

OEMA' S

TOCANTINS
Sistema de Planejamento e Meio Ambiente
Palácio Araguaia - 2º andar
77003-020 - Palmas/TO
FONES: (063) 215-1136, 218-1154